

NAMAN CAPITAL LTDA.

| Código | Revisão | Data | Emissão |
|--------------|----------|------------|-------------|
| PPG.NAMAN.03 | NOV/2024 | 01/11/2024 | ISABEL LEME |

Título:

Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política")

1 – OBJETIVO

Essa Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") estabelece as diretrizes e responsabilidades relacionadas aos investimentos a serem observados pela própria Naman Capital Ltda. ("Naman Capital") e seus Colaboradores, os quais podem vir a gerar conflitos entre a atividade desempenhada pela Naman Capital, seus clientes e o mercado financeiro.

2 – ABRANGÊNCIA

Aplicável à Naman Capital e seus Colaboradores, incluindo membros participantes do Comitê de Investimentos da Naman Capital, além das seguintes pessoas a eles relacionadas: (i) cônjuges, companheiros, descendentes e ascendentes; (ii) pessoas físicas que sejam seus dependentes financeiros; e (iii) pessoas físicas ou jurídicas e veículos sobre as quais os Colaboradores exerçam qualquer influência ou discricionariedade nos investimentos (em conjunto, "Pessoas Vinculadas").

São abrangidos por essa Política os investimentos realizados, diretamente ou indiretamente, pela própria Naman em sua carteira proprietária.

Não serão abrangidas pela presente Política as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas os Colaboradores ou as Pessoas Vinculadas, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Resolução CVM Nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

Resolução CVM Nº 62, de 19 de janeiro de 2022.

4 – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

"Colaboradores": todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança, independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio, na Naman Capital.

5 – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política exprime parte dos objetivos e valores éticos que devem orientar os negócios da Naman Capital, sendo complementares aos constantes no Código de Ética da Naman Capital e demais presentes no contrato individual de trabalho. O desrespeito a esta política pode ser considerado infração contratual, incluindo ações que tenham por objetivo burlar as regras sujeitando seu autor às penalidades e sanções cabíveis a serem definidas pelo Comitê de Compliance e Risco.

São princípios de investimentos pessoais: (i) o respeito à integridade e a vedação a operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados financeiros; (ii) a vedação ao excesso de operações em carteira própria de investimento, bem como a manipulação de preços, de demanda e de informações com fim a criar ou incentivar rumores; (iii) a vedação à realização de operações buscando acertos entre contrapartes ou quaisquer outras operações artificiais ou simulações que estejam em desacordo com as boas práticas de mercado ou dos portfólios sob gestão da Naman.

A – Tipos de investimentos permitidos e vedados

Os tipos e operações com ativos financeiros **permitidos** para investimentos pessoais ou pela empresa são os seguintes:

- Compra e venda de títulos públicos disponíveis no Tesouro Direto ou através de bancos;
- Compra e venda de ações, ETFs e derivativos através das corretoras indicadas na lista constante do Anexo I a esta Política;
- Aplicação e resgate a qualquer tempo em fundos de investimento abertos, não exclusivos e não geridos pela Naman Capital;
- Aplicação em fundos de investimento não exclusivos e geridos pela Naman Capital, observada, quanto ao resgate, a vedação abaixo;
- Produtos bancários tradicionais, tais como títulos de renda fixa (CDB, LCA, LCI etc.) de emissão de instituições financeiras, debêntures, cadernetas de poupança e similares.

Os tipos e operações com ativos financeiros **vedados** para investimentos pessoais ou pela empresa são os seguintes:

- Resgates inferiores a 30 dias da aplicação em fundos de investimento não exclusivos sob gestão da Naman Capital;
- Investimentos em fundos exclusivos ou restritos sem a prévia aprovação expressa do Comitê de Compliance e Risco;
- Operações de *daytrade* com ações, ETFs e derivativos;
- Operações de venda de opções a descoberto;
- Ativos anotados em lista restrita da Naman Capital
- Operações para as quais existam restrições por parte de qualquer órgão regulador ou de autorregulação ou, ainda, que possam conflitar com os princípios e diretrizes estabelecidas nas políticas internas da Naman;
- Demais ativos, derivativos ou operações cujo rendimento venha a estar vinculado a emissores que estejam temporariamente vedados para livre investimento, seja pelo Código de Conduta, seja por indicação do Comitê de Compliance e Risco.

A lista de ativos restritos deverá ser periodicamente atualizada pela área de Compliance e Risco, e deverá ser previamente consultada por qualquer Colaborador antes de realizar qualquer operação nos mercados financeiro e de capitais.

Caso a pessoa física ou empresa tenha interesse em investimento em categoria ou tipo de ativo não elencado ou classificado dentre os itens permitidos ou vedados, o Comitê de Compliance e Risco deve ser consultado.

Os períodos de *black-out* e vedações à negociação com valores mobiliários de emissão de empresas do Grupo Suzano (ou neles lastreados) previstos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Suzano S.A também são aplicáveis aos gestores da Naman Capital, para negociação de posições em nome dos fundos sob gestão da mesma.

B – Conformidade

A área de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo é responsável por assegurar que os colaboradores e a empresa Naman estejam em conformidade com a Política e informar o Comitê de Compliance e Risco na suspeita / confirmação de qualquer ocorrência descrita nesta política, cabendo ao comitê a avaliação e definição da respectiva punição em caso de infração.

Todos os funcionários, assim que contratados, assinam um termo de responsabilidade (conforme modelo constante do Anexo II a esta Política) comprometendo-se a cumprir as regras acima estabelecidas. Além disso, todos os funcionários devem no mínimo semestralmente consentir com o termo de responsabilidade em que reafirma estar em conformidade com todas as regras estabelecidas nesta Política. Esse termo é enviado por e-mail pela área de Compliance e Risco e após respondido é salvo no diretório da Naman Capital.

6 – ATUAÇÃO DOS COLABORADORES

A – Conflitos de Interesse

Eventuais investimentos pessoais devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Naman, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador não pode se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Naman Capital para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros para si ou para terceiros e/ou Pessoas Vinculadas sob pena de aplicação das sanções legais aplicáveis.

Ademais, no caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Naman Capital, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário em relação aos cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento devendo ser observado a regulamentação vigente, inclusive mas não se limitando ao exercício de voto em assembleias destes veículos de investimentos.

B – Informações Privilegiadas

Considera-se "Informação Privilegiada" qualquer informação relevante no âmbito de atuação da Naman Capital que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma

privilegiada, ou seja, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com pessoas vinculadas as empresas analisadas, com prestadores de serviço e/ou com terceiros.

Em complemento ao disposto acima, Informações Privilegiadas podem ser informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais e financeiros de empresas, alterações societárias como fusões, cisões e incorporações, informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja de conhecimento do Colaborador em decorrência de sua atuação junto à Naman Capital e que ainda não foi devidamente levado a público.

As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

C – Insider Trading, Front Running e Dicas

“*Insider Trading*” significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

“*Front-running*” significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Naman Capital de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É vedada a utilização de quaisquer informações que o Colaborador tenha acesso que possam se caracterizar como atos descritos acima sendo certo que o Colaborador que não respeitar a presente vedação estará sujeito as sanções aplicáveis pela Naman Capital como demissão por justa causa e/ou exclusão sem prejuízo de responder pelos atos cometidos nos termos da regulamentação vigente (responsabilidade administrativa e criminal).

7 – REPORTE

Caso o Colaborador tenha acesso, por qualquer meio, a Informação Privilegiada de modo acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição daqueles obrigados a manter o sigilo da informação, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da área de Compliance e Risco reportando a informação e sua fonte. Os Colaboradores que, de qualquer forma, acessem a Informação Privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação à área de Compliance e Risco anteriormente mencionada.

Ainda, caso o Colaborador tenha ciência ou suspeite da divulgação indevida de qualquer Informação Privilegiada, a área de Compliance e Risco deverá ser imediatamente comunicada para que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de impedir a disseminação da Informação Privilegiada e, se for o caso, seja divulgado fato relevante no menor prazo possível.

6 –REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deverá ser revisada anualmente. Não obstante, sua revisão poderá se dar sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do

seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Naman, nos termos da regulamentação vigente.

* * *

ANEXO I**LISTA DE CORRETORAS AUTORIZADAS:**

- Ágora Invest
- Ativa Investimentos
- Bradesco Corretora
- BTG Pactual
- Clear Corretora
- CSHG
- Genial
- Inter Invest
- Itaú Corretora
- Modalmais
- NovInvest Corretora
- Santander Corretora
- Toro Investimentos
- XP Investimentos

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, confirmo que recebi, li e entendi a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Naman Investimentos Ltda. ("Política") e me comprometo a basear minha conduta profissional de acordo com as regras constantes na Política.

Estou ciente que qualquer infração à Política constituirá em falta grave e que estou sujeito às penalidades previstas na Política, podendo chegar à demissão por justa causa, bem como às sanções legais.

São Paulo, ___ de _____ de _____

Assinatura do Colaborador ou Representante Legal